DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE CAIABU	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PODER LEGISLATIVO DE CAIABU

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaracaiabu@bol.com.br

ATO DA MESA Nº 02/2020
DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Caiabu e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU**, no uso de suas atribuições e amparada no seu Regimento Interno:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou, em virtude do aumento no número de casos de COVID-19 e sua disseminação, estado de pandemia;

Considerando ser imperiosa a necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Caiabu;

Considerando que diversos órgãos públicos também adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020 e a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020;

Considerando o dever legal de contribuir em prol da saúde pública e a edição do Decreto Municipal nº 024 de 18 de março de 2020 pelo Prefeito Municipal de Caiabu, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, ficando os senhores vereadores desobrigados de participar das atividades parlamentares, exceto se forem convocados para participarem de Sessões

Rua Edgard Silveira Correia, n.º 313 - Fone/Fax: (0xx18) 3285-1313 - CEP 19.530-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracaiabu@bol.com.br

Extraordinárias, as quais poderão ser convocadas pela Presidência, conforme determina o Regimento Interno, com a devida publicidade.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata esse artigo a realização de sessões solenes, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes.

§ 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral prestado pela Câmara Municipal.

§ 1º O funcionamento da Câmara Municipal será das 7:30 às 11:30 horas.

§ 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal e as suas dependências os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados, bem como assessores de entidades e órgãos públicos e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 3º O atendimento ao público em geral será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante no site oficial da Câmara Municipal, por e-mail ou por telefone.

§ 1º As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial serão avaliadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação, no horário previsto no § 1º do art. 2º.

§ 3º Poderá ser disciplinado o desenvolvimento de atividades dos servidores em escala de plantão ou de forma remota, adotando o regime de trabalho *home office,* desde que não seja afetada a regularidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 4º A partir do dia 20 de março, todos os servidores da Câmara Municipal, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, portadores de deficiência e aqueles que comprovadamente, sejam imunodeficientes, deverão desenvolver suas atividades de forma remota, adotando o regime de trabalho *home office*.

Art. 5º Fica suspensa, por tempo indeterminado a participação de servidores da Câmara Municipal, em eventos ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 6º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Rua Edgard Silveira Correia, n.º 313 - Fone/Fax: (0xx18) 3285-1313 - CEP 19.530-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaracaiabu@bol.com.br

Art. 7º A Secretaria da Câmara adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Parágrafo único. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Presidência poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Câmara Municipal de Caiabu, 19 de março de 2020.

GENILSON DO NASCIMENTO
Presidente

MARCELO LUCIANO MARQUES
Vice-Presidente

GERSON BARROSOS DOS SANTOS
1º Secretário

ÂNGELA MARIA VENDRAME MACEDO
2ª Secretária

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

INÊS APARECIDA DE ALCÂNTARA
Oficial Legislativo